

## **PROJETO DE LEI Nº 088-04/2016**

**Altera as leis que especifica referente o  
Fundo Municipal de Assistência Social e o  
Fundo Municipal de Habitação.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 3º da Lei nº 5.973/1997 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, passando a valer a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo que as movimentações financeiras serão realizadas pelo Secretário da pasta em conjunto com o Tesoureiro do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.

...”

Art. 2º Altera o art. 16 da Lei nº 8.276/2009 que dispõe sobre a Política de Habitação no Município e altera legislação municipal que cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH e o Fundo Municipal de Habitação – FMH, passando a valer a seguinte redação:

“Art. 16 O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente como unidade orçamentária da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo que as movimentações financeiras serão realizadas pelo Secretário da pasta em conjunto com o Tesoureiro do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 088-04/2016

Lajeado, 28 de abril de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera as leis que especifica referente o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Habitação.

Informamos que a alteração do caput do art. 3º da Lei nº 5.973/1997 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e a alteração do art. 16 da Lei nº 8.276/2009 que dispõe sobre Fundo Municipal de Habitação – FMH se faz necessária para que as movimentações financeiras possam ser movimentadas pelo Secretário da pasta em conjunto com o Tesoureiro do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.

Justificamos a necessidade da inclusão destes termos por solicitação dos Bancos para que assim o Município possa movimentar as contas dos referidos Fundos Municipais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe ,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.